

LEI Nº 4.016
DE 12 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei nº 47/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, E CRIA A
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO
DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de abril de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.016

Art. 1º Fica o Município de Santos autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, para o fim de implantação do Programa de Preservação Ambiental e Combate ao Uso e Ocupação Irregular ou Ilegal do Solo do Município com o emprego de policiais militares, na forma da minuta que faz parte integrante desta lei como Anexo Único.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, classificados no 3º Batalhão de Polícia Ambiental (3ºBPAMB), que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Santos.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor de referência de:

I – 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de uma referência da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

II – 115% (cento e quinze por cento) do valor de uma referência da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada,

aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos automaticamente de acordo com a atualização da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, podendo ser revistos pelo Município de Santos, caso os valores fixados pelo Estado de São Paulo tornem-se incompatíveis com a disponibilidade orçamentária-financeira do Município.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput”, vedada a delegação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de maio de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

**CONVÊNIO Nº _____ / _____ - SESEG
PROCESSO Nº 56084/2021-80**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO E O MUNICÍPIO DE SANTOS,
VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE ATIVIDADE
DELEGADA, COM O EMPREGO DE
POLICIAIS MILITARES.**

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Sr. **(NOME DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA)** nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral **(NOME DO COMANDANTE GERAL)**, e o Município de **SANTOS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **(NOME DO PREFEITO)**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Preservação Ambiental e Combate ao Uso e Ocupação Irregular ou Ilegal do Solo do Município com o emprego de militares do Estado classificados no 3º Batalhão de Polícia Ambiental (3º BPAmb), fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nas Lei Municipal nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Lei Complementar nº 542, de 27 de setembro de 2005 e Lei Complementar nº 821, de 27 de dezembro de 2013, que tem por objeto a conjugação de esforços para reforçar o combate à degradação do meio biótico, especialmente no que tange à supressão ilegal da vegetação, as invasões em áreas objeto de especial preservação, visando impedir ainda as construções irregulares e a impermeabilização do solo, entre outras irregularidades às posturas e licenciamento ambiental, bem como ações de combate

aos maus tratos aos animais domésticos e silvestres e de resgate desta fauna; importante destacar que a presença de militares estaduais da unidade especializada do policiamento ambiental é necessária para otimizar e robustecer as ações que, sendo de competência comum dos entes da federação, demandam conhecimento técnico, como a identificação das formações florestais, os estágios sucessionais de regeneração, a identificação das áreas de preservação permanente e dos espaços territoriais especialmente protegidos, como as unidades de conservação, também a correta identificação das espécies de aves, especialmente passeriformes e psitaciformes, a verificação da condição de ameaçados ou não de extinção, a situação do ambiente que pode caracterizar a conduta delituosa de maus tratos, entre outras competências que os militares estaduais do 3º BPamb possuem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente Convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, por força da Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro 2012, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – a jornada com até 08 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES: A execução do presente Convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I – caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do Convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo

MUNICÍPIO, o que for mais restritivo;

- b)** manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do Convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c)** estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do Convênio;
- d)** propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste Convênio;
- e)** atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f)** cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do Convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II – caberá ao ESTADO:

- a)** fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do Convênio;
- b)** autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;
- c)** dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;
- d)** acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do Convênio em todas suas etapas;
- e)** criar procedimentos para informações ao Município de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste Convênio;
- f)** garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- g)** implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio;
- h)** dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;
- i)** regrar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente Convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço;

III – caberá ao MUNICÍPIO:

- a) coordenar as ações necessárias para efetivação do Convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;
- b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do Convênio;
- c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do Convênio;
- d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;
- e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado;
- g) depositar o valor correspondente à Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, de acordo com as horas efetivas e exclusivas trabalhadas pelo militar, na atividade objeto deste Convênio, em conta corrente indicada pelo Estado, observada a legislação vigente;
- h) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do Convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA:

I – a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de _____, será calculada segundo os seguintes valores de referência:

- a) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de uma referência da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;
- b) 115% (cento e quinze por cento) do valor de uma referência da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado;

II – para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM Ambiental responsável pela(s)

área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior;

III – atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste Convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

I – O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente Convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**;

II – Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do Convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: o Secretário Municipal de Segurança e o Secretário Adjunto de Segurança;

III – À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente Convênio;

b) acompanhar a execução do Convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

e) propor as adequações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao Secretário Municipal de Segurança, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS : Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do ESTADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS:

I – Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens dos outros partícipes colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão;

II – Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante parecer da Comissão Paritária de Controle aprovando a parceria e desde que haja acordo mútuo entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO ADITAMENTO: Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS: As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Convênio irão onerar a Dotação Orçamentária n° _____, Fonte _____ e Nota de Empenho n° _____, emitida em _____, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais, pelo que eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, ____ de _____ de _____.

**(NOME DO PREFEITO)
PREFEITO MUNICIPAL**

**(NOME DO SECRETÁRIO)
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

**(NOME DO COMANDANTE GERAL)
CEL PM COMANDANTE GERAL DA
PMESP**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA